



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 018

Processo nº 156/2013

Projeto de Lei nº 109/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre o Programa de reforço Escolar na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

Autor: Paulo Rogério de Almeida - PV.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



190

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

As Comissões de:

☒	Justiça e Educação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle

22/10/13

Presidente

Súmula: "Dispõe sobre o Programa de Reforço Escolar na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, o Programa de Reforço Escolar.

Art. 2º A inclusão do Programa de que trata o art. 1º terá como objetivo proporcionar uma boa qualidade na educação, na modalidade de ensino e aprendizagem, visando diminuir a evasão escolar e a defasagem no aprendizado, elevando-se os níveis de aprovação e de proficiência.

Parágrafo único. O referido programa deverá dentre suas ações, o atendimento aos alunos defasados de idade/ano escolar, bem como aos analfabetos funcionais, devendo se organizar com projetos e ações voltadas para:

- I - realfabetização de alunos analfabetos funcionais;
- II - aceleração de aprendizagem para alunos com grande defasagem idade/ano escolar;
- III - qualificação da aprendizagem ao 1º ao 9º ano escolar, para reforço da prática pedagógica.

Art. 3º O programa disposto no "caput" prevê o atendimento a alunos do ensino fundamental no contraturno de suas aulas regulares, no próprio estabelecimento de ensino, nas disciplinas da Língua Portuguesa e Matemática, com o objetivo de trabalhar as dificuldades à aquisição dos conteúdos de oralidade, leitura, escrita e raciocínio lógico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 09 de **Outubro** de 2013.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu
de Itapevi

Folha Nº 039

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

O Programa Reforço Escolar é composto por vários projetos e ações que contribuem para o salto na qualidade da educação, tem o objetivo principal de que todos os alunos podem aprender cada vez mais e melhor, sem prejuízo do aprendizado e compatível com a sua idade. Deve-se ressaltar que, para dar efetivo encaminhamento à imperiosa necessidade de correção de fluxo e melhoria da qualidade na educação do ensino fundamental, as atividades de recuperação paralela para os alunos com rendimento insatisfatório precisam ser significativamente ampliadas em todas as redes de ensino municipal.

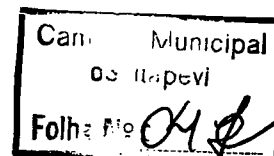
Nos termos da proposição, será um programa de monitoria, entendida esta como uma modalidade de ensino e aprendizagem reconhecida dentro do princípio de vinculação às necessidades de formação pedagógica do aluno e inserida no planejamento das atividades de ensino. Deverá ela ser exercida preferencialmente pelo professor regente da turma ou disciplina em que o aluno estiver matriculado; excepcionalmente, poderá ser exercida por outro professor, com formação compatível.

A respeito da importância de que o Município dê apoio aos sistemas de ensino em atividades que permitam a ampliação da oferta da educação integral e, por consequência, do reforço escolar. Nesse sentido, faz sentido a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 09 de Outubro de 2013.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CERTIDAO



Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 109/2013**,
foi autuado e registrado como processo **número 156/2013**.

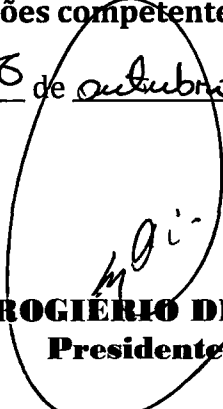
Itapevi, 18 de outubro de 2013


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
22/10/2013, após o que, deverá ser **encaminhado**
às Comissões competentes.

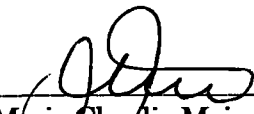
Itapevi, 18 de outubro de 2013.

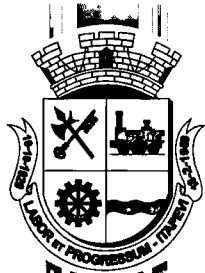

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 22 de outubro de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu
de Itapevi

Folha Nº 05

PARECER JURÍDICO SOBRE REFORÇO ESCOLAR – “Programa de reforço Escolar na Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias”.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr Paulo Rogério de Almeida

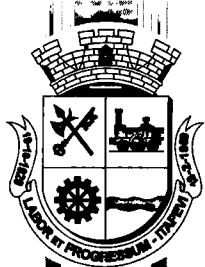
Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do Projeto de lei n.º 109/2013 que dispõe sobre o Programa de Reforço Escolar e assim, passamos a expor nos seguintes termos:

Em grande parte das escolas públicas brasileiras é comum haver estudantes com enormes dificuldades de aprendizagem e esses alunos, por sua vez, além do déficit de aprendizagem em si, ainda se inferiorizam ou são inferiorizados pelos demais colegas, por não acompanharem o ritmo da turma.

Diante dessa infeliz e comum situação é que se traz à baila a criação de um programa que possa resgatar a autoestima dos jovens estudantes da rede de ensino municipal, bem como ajudá-los a romper as barreiras da desigualdade de raciocínio, inclusive auxiliando o professor a fazer com que os estudantes possam adquirir as competências almejadas.

Tendo em vista que a aprendizagem e a educação são a base de tudo, quando há a falta de assimilação do que o professor fala e explica por parte dos alunos, este ponto passa a ser de extrema relevância em todas as esferas da sociedade e a doção de políticas públicas que colaborem neste intento é cada vez mais cobrada pela sociedade.

Neste sentido é que se verifica a necessidade de criar subsídios para que a aprendizagem realmente ocorra e o projeto de lei em comento vem para preencher referida lacuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

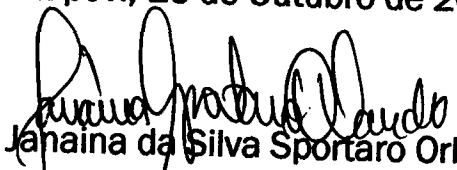
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

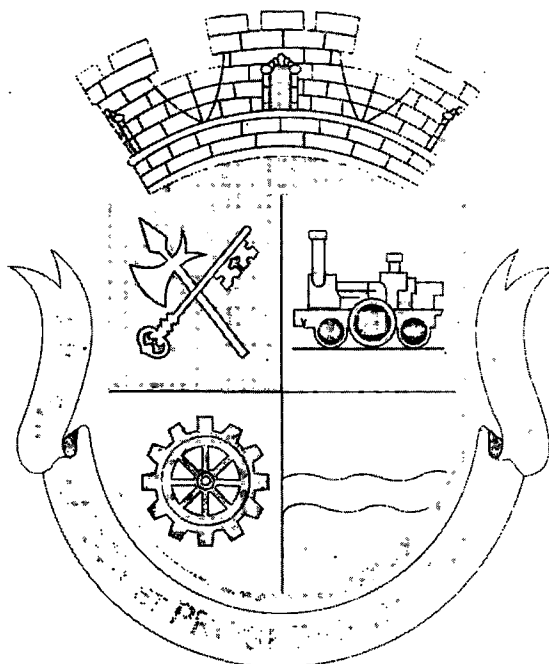
068

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa do Projeto de Lei 109/2013.

Itapevi, 16 de Outubro de 2013.


Janaina da Silva Sportaro Orlando

Coordenadora de Processo Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Mu
de Itapevi
Folha Nº *01*

À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Nos termos do artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento** do Projeto de Lei nº 109/2013, autuado no Processo Legislativo nº 156/2013 de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida.

Itapevi, 06 de outubro de 2014


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

089

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Projeto de Lei nº 109/2013 foi **arquivado** a pedido do autor, em conformidade com o art. 200, inc. I do Regimento Interno desta Casa.

Itapevi, 06 de outubro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I